

LEI N° 627/83

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 80% (oitenta por cento) os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 2º - O reajuste, autorizado pelo artigo anterior, incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de outubro de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade , 31 de janeiro de 1983.

**ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**